



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## **LEI MUNICIPAL 2.806, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

### **DETERMINA A INCLUSÃO NO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS O CONHECIMENTO BÁSICO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo deverá incluir nos currículos do ensino fundamental das escolas municipais, o conhecimento básico da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 2º O Poder Executivo de Nova Lima deverá adotar as medidas necessárias para a efetiva implantação e regulamentação desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 14 de dezembro de 2020.

**VITOR PENIDO DE BARROS**  
PREFEITO MUNICIPAL